RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90002/2025 – CRM/AP

Objeto: OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de MATERIAIS DIVERSOS, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.

Trata-se dos pedidos de esclarecimentos relativos ao Pregão Eletrônico SRP Nº 90002/2025 – CRM/AP, formulado pelos interessados em participar do certame, extraídos do e-mail oficial do CRM/AP.

I - DOS ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 01:

"Bom dia,

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 1,2,3,4 e 5 **- que constam a palavra "ORIGINAL":**

Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento?

ou;

Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão n° 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão,

embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

Qual das duas opções será aceita?

Atenciosamente, "

Resposta ao Esclarecimento 01:

"Senhor (a) Licitante:

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do GRUPO 05 – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, que utilizam o termo "ORIGINAL" esclarece-se o que a exigência de produtos originais encontra-se devidamente justificada pelo fato das impressoras atualmente utilizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP) são equipamentos sensíveis, que já apresentaram mau funcionamento e falhas de desempenho quando submetidas ao uso de cartuchos e toner similares/compatíveis, mesmo que novos e de primeiro uso.

Dessa forma, a opção por insumos estritamente originais do fabricante do equipamento tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento, a durabilidade e a manutenção correta das impressoras, evitando prejuízos às atividades administrativas e custos adicionais de reparo ou substituição.

Ressalte-se que a descrição dos itens nos artefatos publicados faz expressa menção à exigência de produtos originais. Ademais, os códigos CATMAT correspondentes aos itens licitados (439041, 446273, 446270, 446271 e 446272) possuem, em sua própria descrição no Catálogo de Materiais do Governo Federal – CATMAT, (gov.br/compras), caracterização distinta dos produtos compatíveis/similares, o que reforça a obrigatoriedade da utilização de suprimentos originais.

Considerando, portanto, o princípio da adequação do objeto à necessidade da Administração e a competência técnica do setor demandante para definir as especificações dos itens, conclui-se que somente serão aceitos produtos originais, de fabricação do próprio fabricante do equipamento, não sendo possível a aceitação de produtos compatíveis ou

similares, ainda que novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e dos códigos CATMAT correspondentes, não sendo admitida a oferta de produtos compatíveis/similares."

Esclarecimento 02:

"Boa tarde Prezado Pregoeiro

Gostaríamos que nos fosse enviado foto dos produtos referente aos itens 09, 12 e 19, para que possamos ofertar o produto corretamente, haja visto que, a descrição dos produtos nos direciona a vários itens.

Atenciosamente"

Resposta ao Esclarecimento 02:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente aos itens 09, 12 e 19 do GRUPO 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE, informamos que as descrições técnicas constantes nos artefatos e no Catálogo de Materiais (CATMAT) da plataforma gov.br/compras encontram-se em plena conformidade com as especificações oficiais e são suficientes para a identificação dos produtos licitados.

Entretanto, considerando a limitação do sistema eletrônico de compras, que não comporta o anexo de arquivos de mídia (fotos ou imagens) na aba de esclarecimentos, e, visando garantir ampla transparência e segurança na formulação das propostas, informamos que as imagens ilustrativas dos produtos correspondentes aos itens 09, 12 e 19 estarão disponíveis no site oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM/AP), no endereço eletrônico institucional https://www.crmap.org.br/licitacao, com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas dos licitantes quanto à identificação visual dos itens.

Destacamos que as imagens têm caráter meramente ilustrativo e não substituem as especificações técnicas constantes dos artefatos do processo licitatório e do CATMAT, os quais permanecem como referência oficial e vinculante para a formulação das propostas.

ITEM 09

ITEM 12

ITEM 19